



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Hilário Vetore Neto, CPF sob nº 297.742.398-22, RG sob nº 32.752.050-4, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19.813-530, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, estabelecida **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 EDIF – Bairro: CENTRO HISTORICO, CEP: 90020-060**, na cidade de **Porto Alegre, Rio Grande do Sul** inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Victória Maccari Soares, portador do CPF sob nº 848.122.650-53 e RG sob o nº 7114867703 – SSP, residente na Avenida Panamericana nº 358/301, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 004/2025 – Dispensa n.º 003/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente para 04 (quatro) veículos pertencentes à frota da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, incluindo:

- a) Cobertura contra danos ao veículo segurado, abrangendo colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento e eventos da natureza;
- b) Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais

Página 1 de 16



causados a terceiros;

c) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, contemplando serviços de guincho, chaveiro, troca de pneus, pane seca e mecânica emergencial;

d) Garantia de indenização em caso de perda total, conforme valor de mercado do veículo na data do sinistro;

e) Proteção adicional para vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital da Dispensa Nº 003/2025 e seus anexos;

**1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)**, proveniente da proposta apresentada pelo fornecedor para cobrir integralmente os veículos listados a seguir:

<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano/Modelo</b>
1	Chevrolet	Novo Classic Sedan LS 1.0	2011/2011
2	Chevrolet	Spin LT 1.8 8V Econoflex Aut	2016/2016
3	Chevrolet	Novo Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Flex Aut	2017/2018
4	Fiat	Argo Drive 1.0 6V Flex	2018/2018

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** As condições de pagamento para a contratação de seguro automotivo para a frota de veículos da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) serão realizadas em até 15 dias úteis após o ateste definitivo da nota fiscal pelo setor



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

responsável. A adequação orçamentária está assegurada conforme as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que os recursos estejam alinhados com o planejamento financeiro da instituição.

**3.2.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**3.2.1.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 3.1. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**3.3.** Demais condições encontra-se pormenorizados no item 8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.69 - Seguros em Geral
Ficha da despesa: 009

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**5.1.1.** Caso o contrato venha a ser prorrogado os valores poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações constantes no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.9.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.12.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.13.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

técnicas e com pessoal capacitado;

**7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

**7.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**7.1.6.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

**7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

**8.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/Relatório).

**8.3.** Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**8.4.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-



lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** A apólice deverá cobrir todos os veículos oficiais desta instituição, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

**8.8.** Os serviços serão prestados nos locais onde os veículos estão operacionais ou estacionados, abrangendo todo o território nacional

**8.9.** Durante a execução contratual, poderá haver inclusão ou exclusão de veículos, mediante justificativa formal e termo aditivo, desde que respeitados os critérios de reajuste proporcional dos valores, conforme previsto na legislação aplicável e nas condições contratuais estabelecidas.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**9.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.4.** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da senhora Vanusa Cadete da Silva – Chefe da Seção de Serviços Gerais da FEMA, que monitorará o cumprimento das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA  
REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Além das causas de rescisão constantes no edital e seus anexos o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

**11.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

**11.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**11.1.3.** A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** As sanções aplicáveis ao licitante em caso de descumprimento das condições contratuais para a contratação de seguro automotivo para a frota de veículos da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) incluem multas, suspensão do direito de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** As infrações possíveis incluem a inexecução total ou parcial do contrato, o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos, bem como falhas de comunicação que possam prejudicar a FEMA.

**12.3.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 12.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.3.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.3.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.3.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3.10.2.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.3.10.3.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.4.1.** Advertência pela falta do subitem 12.3.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 12.4.2.** Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:
    - a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite





de 30 (trinta) dias;

**b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

**c)** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3.2. a 12.3.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.3.8 a 12.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**12.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o edital de aviso da dispensa, que nortearam o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA**

**16.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**17.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade



com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**19.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**19.3.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**19.4.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**19.5.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**19.6.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 11 de fevereiro de 2025.

**AS PARTES:**

**1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMa**

---

**Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo**

**2) GENTE SEGURADORA SA**

---

**Victória Maccari Soares  
Representante Legal**

**3)TESTEMUNHAS:**

---

João Carlos Vinhato Batista da Silva  
RG: 38.179.174-9

---

Nivaldo Aparecido de Melo  
RG: 20.815.527-2





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 002/2025**

Ref.: Processo nº 004/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025 - Contratada: **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02 - Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente para 04 (quatro) veículos pertencentes à frota DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, incluindo: a) Cobertura contra danos ao veículo segurado, abrangendo colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento e eventos da natureza; b) Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros; c) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, contemplando serviços de guincho, chaveiro, troca de pneus, pane seca e mecânica emergencial; d) Garantia de indenização em caso de perda total, conforme valor de mercado do veículo na data do sinistro; e) Proteção adicional para vidros, retrovisores, faróis e lanternas. Valor Global: R\$ 4.020,00 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.*

Assis, 11 de fevereiro de 2025.

**Hilário Vetore Neto**  
**Diretor Executivo**





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA SA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 002/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, COM COBERTURA COMPREENSIVA PARA 04 (QUATRO) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, INCLUINDO: A) COBERTURA CONTRA DANOS AO VEÍCULO SEGURADO, ABRANGENDO COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, ALAGAMENTO E EVENTOS DA NATUREZA; B) COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS; C) ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS, PANE SECA E MECÂNICA EMERGENCIAL; D) GARANTIA DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL, CONFORME VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO NA DATA DO SINISTRO; E) PROTEÇÃO ADICIONAL PARA VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS.

**ADVOGADO:** Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP:** 227.427

**E-MAIL:** [juridico@fema.edu.br](mailto:juridico@fema.edu.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

Página 14 de 16





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 11 de fevereiro de 2025.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: [hilario.vetore@fema.edu.br](mailto:hilario.vetore@fema.edu.br)

E-mail pessoal: [hilario.vetore@gmail.com](mailto:hilario.vetore@gmail.com)

Telefone(s): (18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –  
Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: [hilario.vetore@fema.edu.br](mailto:hilario.vetore@fema.edu.br)

E-mail pessoal: [hilario.vetore@gmail.com](mailto:hilario.vetore@gmail.com)

Telefone(s): (18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Victória Maccari Soares

Cargo: Representante Legal

CPF: 848.122.650-53 - RG: 7114867703 - SSP

Endereço residencial completo: Avenida Panamericana nº 358/301, Bairro Jardim  
Lindóia, Porto Alegre/RS.

E-mail institucional: [LICITACAO@GENTESEGURADORA.COM.BR](mailto:LICITACAO@GENTESEGURADORA.COM.BR),  
[SEGUROS@VIASUDESTE.COM.BR](mailto:SEGUROS@VIASUDESTE.COM.BR)

E-mail pessoal: [JURIDICO.LICITACAO@GENTESEGURADORA.COM.BR](mailto:JURIDICO.LICITACAO@GENTESEGURADORA.COM.BR)

Telefone(s): (51) 3023.8888 e (16) 3442-1559

Assinatura: \_\_\_\_\_







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6055-5CD3-9287-68C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 11/02/2025 14:45:35 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 12/02/2025 08:39:22 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VICTÓRIA MACCARI SOARES (CPF 848.XXX.XXX-53) em 13/02/2025 16:50:52 (GMT-03:00)  
Papel: Representante legal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 14/02/2025 11:45:37 (GMT-03:00)  
Papel: Diretor executivo  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6055-5CD3-9287-68C5>